



**DECRETO Nº 025, DE 5 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre autorização que especifica, e dá outras providências.*

**ALEXANDRE TADEU GONÇALVES**, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária – conjunto de prerrogativas que encontram, nas unidades de educação infantil, espaços férteis à sua efetividade – nos termos da regra prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 205 da CF, “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da



cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, §§1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

**CONSIDERANDO** que a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** que, além disso, a Lei nº 9.394/1996 dispõe que “*serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral*” (artigo 87, §5º);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** que o Programa Escola em Tempo Integral é estratégia coordenada pelo Ministério da Educação para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Gerais para a implementação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino de Tuiuti, lei nº 1.033, de 29 de novembro de 2024.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 590, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de TUIUTI, na meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;



**CONSIDERANDO** que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de Classes em Tempo Integral nas Escolas Municipais do Município de Tuiuti mantidas pela Prefeitura, CNPJ 67.160.481/0001-73, conforme segue:

I. E.M. Professora “Ophélia Garcia Bertholdi”, CIE 216148, localizada à Rua Zeferino de Lima, nº 647, Centro - Tuiuti;

II. E.M. “José Pires de Camargo”, CIE 241295, localizada à Rua Capitão Antônio Borelli, n.º 06, Bairro Passa Três - Tuiuti, e

III. E.M. “Ângelo Stefani”, CIE 216136, localizada à Praça Joaquim Bueno de Lima, n.º 10, Bairro do Arraial - Tuiuti.

**Art. 2º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a manter adequados sua Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Planos de Ensino, Projeto Político Pedagógico, as normas baixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação e demais regulamentações decorrentes do cumprimento da Lei Federal e estadual pertinente à Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** O Departamento de Educação as quais estão jurisdicionadas as Escolas, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Tuiuti, 5 de março de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES  
PREFEITO INTERINO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 5 de março de 2025.